

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2024 – DETRAN PROCESSO Nº 202400005013735
	Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e a Contratação de empresa especializada na reposição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e aferição junto ao INMETRO em 80 (oitenta) etilômetros ALCOLIZER, modelo LE 5.

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS-DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Correa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP: 74.425- 030, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Delegado da Polícia Civil, portador da CI 32882747 DGPC/GO, inscrito no CPF de nº 462.283.579-72 e pelo seu **Diretor de Operações LEANDRO VILELA VELLOSO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da CI nº 3230364 SSP/GO, inscrito no CPF de nº 764.353.001-78, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA, AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.867.848/0001-48, com sede na neste ato representada por, inscrita no CPF nº, portadora da CI nº

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na reposição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e aferição junto ao INMETRO em 80 (oitenta) etilômetros ALCOLIZER, modelo LE 5, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos, e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O prazo para prestação do serviço contratado é de 60 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

I. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 60 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato. Os etilômetros, serão entregues na Coordenação da Balada Responsável, neste neste DETRANGO, situado à Av. Eng. Atilio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP 74425-030, bloco 12-A, em horário comercial (das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas). Os etilômetros deverão estar acompanhados do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Detran/GO), descrição dos serviços realizados, quantidades, marca, preços unitários e totais.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 2.981,00 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais)**, perfazendo o valor total anual de R\$ 238.480,00(duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, mensalmente, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.8 do [TR - Termo de Referência](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 do [TR - Termo de Referência](#).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do [TR - Termo de Referência](#).

SUBCLÁUSULA QUARTANA ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTANenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

SUBCLÁUSULA SEXTAO pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Nº 10.207, DE 27 DE Janeiro DE 2023.

SUBCLÁUSULA SÉTIMAOs preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento apresentado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Unidade: 2961;
- II. Fonte de Recursos: xxxxx
- III. Programa de Trabalho: xxxxx
- IV. Elemento de Despesa: xxxxx
- V. Nota de Empenho: **XXX**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Considerando que o serviço contratado não é de natureza continuada, a vigência deste contrato é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar a entrega do objeto em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade, prazo e local estipuladas neste Termo de Referência devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constará a descrição detalhada do objeto;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e da Proposta Comercial de Preços, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo às condições das especificações técnicas na quantidade estipulada, bem como responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo ao DETRAN-GO, por meio do setor competente, verificar se as condições estão de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, jurídicas ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e entrega do objeto, tais como: tributos, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica, resultantes da execução do objeto, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DETRAN-GO, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o disposto neste Termo de Referência e ainda de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e pelos danos causados diretamente à Administração e a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do ajuste, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Efetuar a substituição do objeto que estiver fora das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA NONA - Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes da utilização

dos bens de seu fornecimento, implicando essa correção em manutenção corretiva dos equipamentos danificados, substituindo-se por outro idêntico ou superior, se o dano for insanável;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Atender prontamente quaisquer exigências do Representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Adotar cautelas especiais para o transporte do objeto, no que couber;

SUBCLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Executar diretamente o fornecimento do objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante deverá disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e Proposta Comercial de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Acompanhar a fiscalização e a execução do objeto;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações técnicas deste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do Contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA NONA - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o devido Processo Administrativo, oportunidade em que será assegurado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA QUARTAAs sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

SUBCLÁUSULA SEXTAA sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II *do caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMAPoderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II *do caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II *do caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

SUBCLÁUSULA OITAVAA recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II *do caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

SUBCLÁUSULA NONA. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

SUBCLÁUSULA DÉCIMAConforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAAberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAAberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de

20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMAs sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDAs comunicações entre o DETRAN e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRAApós a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

SUBCLÁUSULA QUARTASerão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTAO Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 doDecreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

SUBCLÁUSULA SÉTIMAO gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA OITAVAO Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

SUBCLÁUSULA NONA. O Fiscal acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos para o pagamento e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMAO Fiscal do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRACONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAConstatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a

CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Além do decurso do prazo, a extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Presidente

LEANDRO VILELA VELLOSO
Diretor de Operações

Pela CONTRATADA:

